



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO Nº 067/2020**

Guarantã do Norte-MT, 26 de Agosto de 2020.

*Ementa: Administrativo. Licitações e Contratos. Prestação de serviços de obra de engenharia no Prédio desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte, compreendendo áreas internas e externas, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência e Projeto anexo, do Instrumento Convocatório.*

*Recebido em 26/08/2020  
Vano Paulo F. Scheuermann*

A  
ILMA. Sra.  
**ANA PAULA PAETZOLD SCHEUERMANN**  
Chefe de Compras e Licitações

Vieram a este jurista o **procedimento interno nº 236/2020**, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, *acerca da fase inicial, quanto a possibilidade de efetivação de Publicação e Abertura do Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço nº 001/2020, a pedido da Presidente da CPL, em decorrência da necessidade de Contratação de prestação de serviços de obra de engenharia para "LOTE 01 – CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA PARA GARAGEM COBERTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DE GUAANTÃ DO NORTE/MT, e LOTE 02 - INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA SUBSTITUIÇÃO DOP TELHADO DA SALA DA ARVORE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANEXO II E ANEXO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO ANEXO".*

Ainda a matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e dispositivos legais vigentes.

É o breve relatório. Opino.

**DO PARECER**

Preliminarmente cumpre sinalar que a realização de processo licitatório é regra para às Administrações Públicas, embora o ordenamento jurídico liste exceções à regra geral, o que não se aplica ao caso em análise.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



Compulsando o presente Processo Licitatório de nº 001/2020, o mesmo está devidamente justificado, em solicitação feito pelo Secretário Geral as fls. 01 e 02, assim suscitou a deflagração da presente licitação, pleiteando a contratação de empresa para realizar a devida, *prestação de serviços de obra de engenharia para já descrita, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência e Projeto anexo*”.

Por demais, vislumbro no auto administrativo, todas os requisitos necessários, como:

- \* Solicitação;
- \* Projeto Básico completo, com planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, informando o valor médio que tem como guarida nortear a almejada contratação;
- \* Previsão de recursos financeiros e o apontamento da dotação orçamentária apontada pelo Setor de Contabilidade, fls 81 e 83;
- \* Minuta do Edital de Licitação, constituído de seus anexos – que o integram, dentre eles a Minuta do Instrumento de Contrato Administrativo (Anexo II), Projeto Básico, ART do projeto, haja vista se tratar de Obra, subscritos e editados em conformidade e em obediência ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e demais preceitos legais atinentes a modalidade licitatória;
- \* Atende a Legislação especial que trata sobre a **EXCLUSIVIDADE** as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Lei Complementar 123/2006 e alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação, uma vez que, a regra é a exclusividade, quando se cuidar de licitação de valor estimado em até R\$ 80.000,00, no caso presente R\$ 71.383,92 ao ITEM I, por que ser o caso presente, de processo licitatório por lote;
- \* Deixa de atender a Legislação especial que trata sobre a **EXCLUSIVIDADE** as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Lei Complementar 123/2006 e alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação, uma vez que, a regra é a exclusividade, quando se cuidar de licitação de valor estimado em até R\$ 80.000,00, no caso presente o valor é de 229.484,02 ao ITEM II, por que não ser o caso presente;
- \* Portaria de Nomeação da CPL;

Desta forma o presente processo se dá pela modalidade de Tomada de Preço, em 02(dois) lotes distintos, pelo qual se consagrará vencedora empresa que ofertar o menor preço por lote e não global.

**CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Processo Licitatório em exame e seus documentos até esta etapa, encontrando-se assim **APTO** a produzir seus legais efeitos, devendo a CPL dar prosseguimento á pratica dos demais atos administrativos que constituem a presente fase interna na perseguição e início da fase subseqüente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

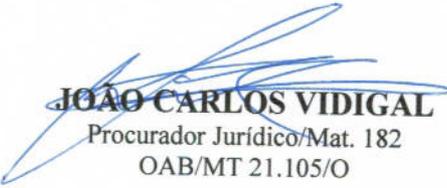
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



Em tempo salienta-se, que a presente análise fora realizada com base no processo 236/2020 e minuta do Edital apresentada, devendo assim incluir-se no presente processo o Edital definitivo com atenção aos prazos legais a serem cumpridos, entre última publicação do aviso e o dia de sua abertura, com apresentação no edital das datas e dotação completa.

Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, o que após anexação do edital definitivo, nos mesmos moldes desta minuta, não à razão para retornar os autos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer final, devendo-se apenas atentar-se aos prazos legais até a data de abertura.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, EIS O PARECER, qual com odo acato e respeito deixo de submeter a reapreciação pela Procuradora Geral.

  
**JOÃO CARLOS VIDIGAL**

Procurador Jurídico/Mat. 182

OAB/MT 21.105/O